

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA PUBLICA:

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
DIVERSOS	33
PORTARIAS	35



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 3.221, de 1º de julho de 2026.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, na Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000 e no MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública;
- II. Anexo da Evolução da Receita;
- III. Anexo de Riscos Fiscais e providências;
- IV. Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- V. Avaliação de Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VII. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- IX. Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- X. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XI. Estrutura e organização do orçamento;
- XII. Diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações.
- XIII. Disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- XIV. Disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;
- XV. Disposições relativas sobre a dívida pública municipal;
- XVI. Critérios e formas para limitação de empenho;
- XVII. Condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- XVIII. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XIX. Parâmetro para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XX. Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XXI. Definição de critérios para início de novos projetos;
- XXII. Incentivo a participação popular;

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

XXIII. Disposições gerais.

**DAS PRIORIDADES, METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2027 constam no Plano Plurianual para o período 2026/2029 e alterações.

§1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – MDF;

§2º. O Município Define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício financeiro e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário;

§3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades;

§4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, nas ações e serviços públicos de saúde.

**DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI. Concedente, o órgão da administração direta pela transferência de recursos financeiros.

VII. Conveniente, o órgão e da administração direta dos governos federal, estadual e as entidades privadas sem fins lucrativos, com os quais a administração municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. O orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo, dos seus Fundos e da Administração Indireta, quando houver.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento da despesa.

Art. 6º. A Lei Orçamentaria discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações relativas à saúde;
- II. Às ações relativas à assistência social;
- III. Às despesas com o desenvolvimento da educação básica;
- IV. Às o pagamento de precatórios judiciais.

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº: 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II. Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. Resumo geral das despesas, segundo as categorias econômicas;
- VI. Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- VII. Programa de trabalho do governo – despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades e operações especiais;
- VIII. Despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades e operações especiais;
- IX. Despesas orçamentárias por órgãos e funções.
- X. Despesas orçamentárias por fonte de Recursos conforme instrução Normativa 15/2011 e alterações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias observadas os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. A elaboração e a aprovação dos projetos da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo como o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2027 e os créditos especiais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão novas ações se:

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

I. Tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados;

- a) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública municipal;
- b) os projetos e programas em andamento;

II. A ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

§1º. Serão entendidos como projetos em andamento para efeito desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

§2º. Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 11 – A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado antes do dia 31 de julho de 2026, preferencialmente com a emissão de precatório por parte do judiciário e sob solicitação formal dos representantes jurídicos do município.

Art. 12. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária 2027, destinadas aos pagamentos de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I. Serão objetos de parcelamento os créditos superiores a 05(cinco) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;
- II. As parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;
- III. Será incluída a parcela a ser paga em 2027, referente aos precatórios parcelados até a aprovação desta Lei.

Art. 13. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária, em

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

andamento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de créditos pelo Poder Executivo, mediante Lei Específica, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da corrente líquida de acordo com inciso III do art. 5º da LC 101/2000 prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Do percentual mencionado no caput deste artigo referente à dotação de reserva de contingência, ficará retido o valor de 3% (três por cento) da receita líquida corrente do exercício anterior, que será destinado à execução das emendas impositivas e de bancada, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual consignará autorização para abertura de créditos suplementares, que serão abertos através de decretos no decorrer do exercício, indicando as fontes de recursos até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa fixada nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.1964.

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 18. A transferência de recursos a título de subvenções sociais acontecerá nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 13.019/2014, atendendo a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação nos termos daquelas leis.

Art. 19. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o §6º do artigo 12 da Lei nº 4320, de 1964.

I. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II. Execução na modalidade de aplicação em entidade privada sem fins

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

lucrativos;

III. Compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV. Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

V. Publicação de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílio se contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI. Declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 02 (dois) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, e comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria.

**DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO PROVISÓRIA
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA**

Art. 20. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados em Lei.

§1º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares e especiais autorizados na Lei Orçamentária de 2027.

§2º. Não oneram o limite fixado no art. 17:

- a) As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;
- b) As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos referenciados no §1º, incisos I e II – art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das respectivas despesas constantes do orçamento vigente;
- c) As alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo Programa e
- d) As suplementações de dotações referentes à despesa de pessoal e encargos sociais até o limite de 20% (vinte por cento) do total das respectivas despesas constantes do orçamento vigente.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, no momento da execução orçamentária a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

não alterando a ação programática e a criação de fontes de recursos, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro, se houver de exercícios anteriores.

§4º. A(s) fonte(s) criada (s) deverá (ão) ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

§5º. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, oriundos de convênios e emendas parlamentares e/ou especiais não previstos na LOA, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores.

§6º. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, exceto nos casos de permissão por normativos legais publicados pela União ou Estado.

§7º. Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumulados mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

§8º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais, inclusive para fins de correção de erros materiais.

§9º. As alterações durante o processo de execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais poderão ser realizadas diretamente, até a modalidade de aplicação, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal também em meio magnético ou eletrônico.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposição de motivos circunstanciados.

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Cada projeto de Lei, e respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, inciso I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§3º. Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2027, com identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§4º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I. Superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos, conforme artigo 43 da lei 4.320/64 e artigo 8º da lei complementar 101/00;

II. Créditos reabertos no exercício de 2027;

III. Valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

Art. 22. O texto da Lei Orçamentária de 2027 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Secretaria, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 24. Fica o Poder executivo autorizado a adequar, mediante decreto, os códigos de atividades, projetos, e operações especiais consignadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA.

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I. Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- II. Despesas correntes de caráter inadiável, o ordenador de despesas poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027;
 III. Amortização, juros e encargos da dívida;
 IV. Pessoal e encargos sociais;

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso II deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIAE FINACEIRA

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei.

§1º. No caso do poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá em reais:

- I. Metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 II. Cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias, ou custeados com receitas de doações e convênios, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo os processados dos não processados.

§2º. Executadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse realizado no exercício anterior e na forma de duodécimos.

Art. 27. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará as secretarias, até o 15º (decimo quinto) dia após o encerramento do bimestre, observando o disposto no § 4º deste artigo.

§1º. O montante da limitação a ser promovida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentaria de 2027, excluídas as relativas às:

- I. Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal;
 II. Demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o § 2º do

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III. Atividades do Poder Legislativo constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2027.

§2º. As exclusões de que tratam os incisos II e III do §1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório de que trata o §4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada no projeto de Lei Orçamentária de 2027, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

§3º. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista, contendo:

I. A memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II. A justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

III. Os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§4º. Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o §3º deste artigo ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§5º. O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o §3º deste artigo ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do ato.

Art. 28. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o §2º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

- I. Relativas às obrigações constitucionais e legais;
- II. Relativas aos atendimentos de urgências e emergências da saúde;
- III. As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. As despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais.

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTO E AVALIAÇÃO DOS

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 29. O Poder Executivo poderá realizar estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução e controle interno.

§2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento das despesas, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE
DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 31. É permitida a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específicas e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 32. Para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos da Lei 14.133, em seu artigo 75, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 33. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e sua execução.

Art. 34. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I. Elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta, conforme artigo 48 da Lei Complementar 101/2000;

II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DO EQUÍLBRIO

Art. 35. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, que seja legalmente caracterizado como renúncia de receita, somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício, de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§2º. Não se aplica as exigências previstas no caput do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos cancelamentos de débitos, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo ao montante de todos os débitos a partir de 2008 por contribuintes cujo montante definido é inferior ao custo da cobrança, conforme previsto no parágrafo 3º, inciso II, art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso alterações propostas não sejam aprovadas parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 37. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 38. Os projetos de Lei que impliquem em diminuição de receita e aumento de despesa continua do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da receita ou aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em um aumento de despesas sem que estejam acompanhados das mediadas definidas no artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 39. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar as seguintes medidas:

I. Para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nesta Lei;
- b) atualização e informação do cadastro imobiliário;
- c) chamamento dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II. Para redução das despesas:

- a) utilização preferencial da modalidade de licitação pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral da folha de pagamento dos servidores.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviço de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos.

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2027, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com folha de pagamento da competência agosto de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

Art. 42. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Pessoal, publicará, até 30 de setembro de 2026, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2026 tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando por Secretaria, os quantitativos de cargos vagos e ocupados por servidores de cargos em comissão e funções de confiança, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 43. No exercício de 2027, observado o disposto no artigo 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I. Existirem cargos ou empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 42 desta Lei, bem como aqueles criados de acordo com a Lei, ou se houver vacância, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III. For observado o limite previsto no artigo 28 desta Lei.

Art. 44. No exercício de 2027 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, dos ordenadores de despesas por delegação e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 45. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados de:

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

I. Declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº: 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o anexo previsto no caput do artigo 43 desta Lei;

II. Simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta;

III. Manifestação, do Departamento de Finanças e Tesouraria, no caso do Poder Executivo, sobre o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios e meses anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constante de anexo discriminativo específicos da Lei Orçamentária de 2027, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. O anexo a que se refere o caput conterá autorização somente:

I. Com as respectivas quantificações, para a criação e o provimento de cargos e funções; e

II. Com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumento e alterações de estrutura de carreira.

§2º. O anexo de que trata o §1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos e funções e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada.

§3º. A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, fica condicionado à observância dos limites fixados para o exercício de 2027 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

Art. 47. Fica autorizada, a revisão geral dos servidores ativos dos Poderes Executivos e Legislativo cujo percentual será em lei específica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia na administração pública.

§1º. É vedada adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovante e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§2º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 49. O Projeto de Lei orçamentaria para exercício de 2027 será encaminhada ao Poder Legislativo até 20 de outubro de 2026.

Art. 50. transferência de recursos financeiros para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, desde que obedecido o limite constitucional.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem repassados até o dia 20 de cada mês.

Art. 51. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor inclusões e modificações no projeto de Lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação nas comissões, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no ar. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, integram presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 53. As emendas individuais e as emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas com os respectivos limites 2% (dois por cento) para as emendas individuais e 1% (um por cento) para emendas de bancadas da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§1º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

prevista no § 3º, inclusive custeio, será computada para fins do comprimento do inciso III, do § 2º, do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º, deste artigo, em montante correspondente a 3% (três por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165 da Constituição Federal.

I. O vereador deverá apresentar emendas até 30 (trinta) dias após a Proposta Orçamentária ser encaminhada às Comissões.

§3º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, desde que seja realizado procedimento para resolução dos problemas apresentados.

§4º. Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§5º. Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo deverá a câmara municipal definir por meio de regulamento próprio a forma de remanejar ou reprogramar as verbas.

I. Os impedimentos de ordem técnica estão relacionados à impossibilidade da execução do comando, não na sua complexidade, dificuldade ou demora.

§6º. Após o prazo de resolução dos impedimentos técnicos previstos no § 5º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados.

§7º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §3º, deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidentesobre o conjunto das despesas discricionárias.

§8º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§9º. Ficam autorizadas as transferências nos termos do art. 166 – A da Constituição Federal combinado com o art. 142 da Lei Orgânica Municipal para atender as emendas individuais que forem determinadas pelos vereadores.

§10. Em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Poder Executivo publicará e encaminhará ao Poder Legislativo relatório sobre a execução de emendas parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome do vereador autor;
- II. número da emenda;
- III. objeto;
- IV. órgão executor;
- V. valor em reais;
- VI. status de execução da emenda.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo da Cachoeira, 1º de julho de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, 582 - CENTRO
CNPJ: 18.240.135/0001-90 Telefone: 35 32251211

Página: 1
Emissão: 30/06/2026
Exercício: 2026

**DECRETO Nº 12.518
de 30 de JUNHO de 2026.**

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 200.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

JULIANO PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CARMO DA CACHOEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3200, de 29 de DEZEMBRO de 2025,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0661) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.09.00 - SECR. MUN.DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.09.01 - FUN. MUN. DE PATR. HIST. E CULT. DE C.DA CACHOEIRA/MG
13 - CULTURA
392 - DIFUSAO CULTURAL
0029 - PROGRAMA PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS
2.428 - PROM.DAS FESTIV. DE CRIACAO DO DIST.DE C. DA CACHOEIRA
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Adiciona: 200.000,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:
SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARMO DA CACHOEIRA - MG, 30 DE JUNHO DE 2026.

Relatório: Gestão -> Relatórios -> Formulários -> Créditos Adicionais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA - MG
RUA DOUTOR VEIGA LIMA, 582 - CENTRO
CNPJ: 18.240.135/0001-90 Telefone: 35 32251211

Página: 1
Emissão: 30/06/2026
Exercício: 2026

DECRETO Nº 12.519
de 30 de JUNHO de 2026.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 28 .000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

JULIANO PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CARMO DA CACHOEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3200, de 29 de DEZEMBRO de 2025,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

- (0661) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.09.00 - SECR. MUN.DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
- 02.09.01 - FUN. MUN. DE PATR. HIST. E CULT. DE C.DA CACHOEIRA/MG
- 13 - CULTURA
- 392 - DIFUSAO CULTURAL
- 0029 - PROGRAMA PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS
- 2.428 - PROM.DAS FESTIV. DE CRIACAO DO DIST.DE C. DA CACHOEIRA
- 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Valor: 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

Adiciona: 28.000,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- (0625) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.09.00 - SECR. MUN.DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
- 02.09.01 - FUN. MUN. DE PATR. HIST. E CULT. DE C.DA CACHOEIRA/MG
- 13 - CULTURA
- 122 - ADMINISTRACAO GERAL
- 0028 - PROGRAMA NOSSA CULTURA
- 2.405 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
- 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)
- (0658) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.09.00 - SECR. MUN.DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
- 02.09.01 - FUN. MUN. DE PATR. HIST. E CULT. DE C.DA CACHOEIRA/MG
- 13 - CULTURA
- 392 - DIFUSAO CULTURAL
- 0029 - PROGRAMA PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS
- 2.428 - PROM.DAS FESTIV. DE CRIACAO DO DIST.DE C. DA CACHOEIRA

Relatório: Gestão -> Relatórios -> Formulários -> Créditos Adicionais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

DECRETO Nº 12.519
de 30 de JUNHO de 2026.

- 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)

(0659) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.09.00 - SECR. MUN.DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.09.01 - FUN. MUN. DE PATR. HIST. E CULT. DE C.DA CACHOEIRA/MG
13 - CULTURA
392 - DIFUSAO CULTURAL
0029 - PROGRAMA PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS
2.428 - PROM.DAS FESTIV. DE CRIACAO DO DIST.DE C. DA CACHOEIRA
3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)

(0699) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.09.00 - SECR. MUN.DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.09.03 - FUNDO MUN.DE PATRIMONIO HIST.CULT.DE C.DA CACHOEIRA/MG-ICMS/CULTURAL
13 - CULTURA
391 - PATRIMONIO HISTORICO,ARTIST.E ARQUEOLOG.
0615 - PROGRAMA PROTECAO E PRES.DO PATRIMONIO HIST.CULTURAL
2.455 - SERV.DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PATRIMONIO CULTURAL
3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 13.000,00 (Treze Mil Reais)

Reduz: 28.000,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARMO DA CACHOEIRA - MG, 30 DE JUNHO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.520/2026 de 30 de junho de 2026.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para o mandato previsto na legislação municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na legislação que institui o Conselho Municipal da Igualdade Racial,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, em conformidade com o processo eleitoral realizado nos termos do Edital nº 001/2026:

I – Conselheiros Titulares:

- Alini Aparecida Bernardino Costa Rodolfo;
- Ana Paula da Silva Benedito Toledo;
- Antonio da Costa;
- Edylaine Aparecida de Souza Ferreira;
- Eva Aparecida Gustavo Silva;
- Ivany de Fátima Gustavo Silva;
- Izidoro Reis Cirino;
- Jéssica Moraes Valim;
- Josimara Sebastiana Trindade;
- Vitor Adélio Leopoldino Filho.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a **Comissão Eleitoral** do Conselho Municipal da Igualdade Racial:

- Vanessa Cristina Zacarias Florêncio;
- Rosemara de Fátima Cirino;
- Eva Aparecida Gustavo.

Art. 3º Os membros nomeados exercerão suas funções de forma gratuita, consideradas de relevante interesse público, não fazendo jus a qualquer remuneração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

Art. 4º O mandato dos conselheiros observará o período previsto na legislação municipal e no respectivo edital de eleição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 30 de junho de 2026.

Prefeito Municipal
JULIANO PEREIRA DA SILVA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.521, 30 de julho de 2026.

Nomeia a Comissão Especial de Análise de Viabilidade Técnica e Aprovação de Loteamentos no município de Carmo da Cachoeira, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DA CACHOEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 151 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável e a geração de empregos no Município;

CONSIDERANDO a imperiosidade de agilizar os trâmites de aprovação de novos empreendimentos e loteamentos, garantindo segurança jurídica e técnica;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano) no que tange ao zoneamento industrial;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Análise de Viabilidade de Loteamentos Urbanos e aprovação de empreendimentos no Distrito Industrial, com o objetivo de analisar, emitir pareceres técnicos e deliberar sobre a aprovação de projetos de loteamentos, desmembramentos e instalação de novos empreendimentos no município Carmo da Cachoeira.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I – TARYSA RIBEIRO FRUCTUOSO**
- II – MARIANA DE CÁSSIA FRANCISCO COSTA**
- III – CLELIA MARIA SANTANA**
- IV – NATÁSSIA VILAS BOAS AVELLAR ARANTES**
- V – ADRIELE TEIXEIRA BARONI**
- VI – VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE**

SUPLENTE – FRANCIANE JESUS PINTO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

Art. 3º Compete à Comissão nomeada neste Decreto:

- I – Analisar a viabilidade técnica dos projetos de engenharia e arquitetura apresentados pelas empresas interessadas, observando o Código de Obras e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II – Verificar a conformidade dos projetos com as normas ambientais vigentes e a disponibilidade de infraestrutura básica (água, esgoto, energia e vias de acesso);
- III – Avaliar o cronograma físico-financeiro das obras de infraestrutura de novos loteamentos industriais;
- IV – Emitir o Parecer de Viabilidade Técnica (PVT), documento indispensável para a concessão do Alvará de Construção ou Licença de Instalação no perímetro do Distrito Industrial.

Art. 4º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão são consideradas de relevante interesse público abrangidas pela Lei 3.027, de 04 de outubro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2026, ficando revogado o Decreto nº 12.306, de 25 fevereiro de 2026.

Carmo da Cachoeira, 30 de julho de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (35) 3225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 45/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

Ratifico e Autorizo a Contratação na forma do art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021, o Processo de Dispensa de Licitação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, elaboração, execução, aplicação, correção e acompanhamento de Processo Seletivo Público, para atender a Secretaria Municipal de Saúde com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/21 e art. 2º, do Decreto 10.958, de 06 de fevereiro de 2024, sendo contratada a empresa JCM CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10.301.0001.2.229.3390.39.00, Reduzido: 327, Fonte: 1.500.95.

Carmo da Cachoeira, 30 de junho de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

EXTRATO DE CONTRATO N.º 38/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X AGV CONSTRUTORA E EVENTOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Objeto: constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para obras e serviços de engenharia para construção de uma Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo 2.

Valor: O valor será R\$ 3.001.900,00 (três milhões e um mil e novecentos reais).

Vigência: 30/06/2026 até 29/06/2027.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefone: (35) 3225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Licitatório 27/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preço nº 07/2026, cujo Ata tem por objeto a aquisição de oxigênio medicinal com concessão do cilindro e locação de aparelho de oxigenoterapia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no anexo I que compõe o Termo de Referência.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, homologo o processo licitatório em epígrafe, sendo adjudicadas vencedoras as empresas, **ALFAGAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, para a contratação do objeto supramencionado, considerando que foram observados os prazos recursais indicados, nos termos do artigo 71, IV da Lei 14.133/2021.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2026
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X ALFAGAS
COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Objeto: A presente Ata tem por objeto a aquisição de oxigênio medicinal com concessão do cilindro e locação de aparelho de oxigenoterapia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no anexo I que compõe o Termo de Referência.

Vigência: 30/06/2026 a 29/06/2027.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

EXTRATO DE CONTRATO N.º 33/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: constitui objeto da presente contratação a aquisição de oxigênio medicinal com concessão do cilindro e locação de aparelho de oxigenoterapia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no anexo I que compõe o Termo de Referência..

Valor: O valor será R\$ 13.989,96. (treze mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 30/06/2026 até 29/06/2027.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

EXTRATO DE CONTRATO N.º 31/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X ALFAGAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Objeto: constitui objeto da presente contratação a aquisição de oxigênio medicinal com concessão do cilindro e locação de aparelho de oxigenoterapia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no anexo I que compõe o Termo de Referência.

Valor: O valor será R\$ 421.216,00. (Quatrocentos e vinte e um mil duzentos e dezesseis reais).

Vigência: 02/06/2026 até 01/06/2027.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

1

Torna sem efeito a Portaria: nº198, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 1799, data 26/06/2025.

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por meio deste, torna pública a ratificação e homologação do Processo Aquisitivo nº 33/2026 – Dispensa de Licitação 16/2026, finalizada no dia 01/07/2026, referente à aquisição de toners e tinta, na qual a empresa “NOVA VISÃO INFORMATICA”, inscrita no CNPJ sob o nº 00.346.281/0001-39 foi declarada vencedora, sendo a referida despesa no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 206, de 01 de julho de 2026.

Concessão de férias-prêmio.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias-prêmio a que tem direito conforme art. 109, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, e art. 103 da Lei Complementar Municipal 05 de 1º de julho de 2011, ao servidor, Paulo Sergio Costa, referente ao período aquisitivo de 2019/2024, conforme requerimento, no período de 02/08/2026 a 31/08/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 01 de julho de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 207, de 01 de julho de 2026.

Concede férias.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de férias ao servidor, Anderson Reis Cristiano, no período de 05/07/2026 a 02/09/2026, referente aos períodos aquisitivos 2024/2025 e 2025/2026 conforme requerimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 01 de julho de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 208, de 01 de julho de 2026.

Concede férias.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor, Sebastião de Jesus Evangelista, no período de 01/08/2026 a 30/08/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025 conforme requerimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 01 de julho de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1802
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
01/07/2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 209, de 01 de julho de 2026.

Concessão de férias-prêmio.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias-prêmio a que tem direito conforme art. 109, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, e art. 153 da Lei Complementar Municipal 002, de 24 de maio de 2010, a servidora, Dulce Maria Ferreira Chagas, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme requerimento, no período de 03/08/2026 a 01/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 01 de julho de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site